

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI**

**683**

**247/2022**

**TEOR**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 25 do projeto de lei em epígrafe:

Artigo 25 - (...)

"Parágrafo único - O ente público responsável pela despesa deverá exigir das empresas contratadas para prestar serviço de publicidade que apresentem semestralmente prestação de contas relativa ao preço pago pela administração, discriminando as pessoas subcontratadas e a quantia paga a cada uma."

**JUSTIFICATIVA**

Para contratação de campanhas de publicidade a administração contrata, normalmente, agências de publicidade, pagando-se quantias milionárias. Mas sabe-se que as agências não são os destinatários finais dos recursos públicos, vez que eles subcontratam terceiros para executar os serviços. Para viabilizar a fiscalização da utilização dos recursos públicos, é imperioso que se obrigue as empresas contratadas pela Administração a prestarem contas das verbas recebidas, discriminando as quantias pagas às empresas terceirizadas, garantindo-se maior lisura e transparência na utilização das verbas destinadas à publicidade.

Sala das Sessões, em 30/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PL

**Código: 979 30/05/2022 16:10:23**